

*[Handwritten signature]*

# PROTOCOLO

CELEBRADO ENTRE

PITTSBURG STATE UNIVERSITY

E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

JANEIRO / 1998

## PROTOCOLO

O PRESENTE PROTOCOLO é celebrado entre o CONSELHO DE DIRECTORES DO ESTADO DO KANSAS (daqui em diante designado como Conselho) 700 S.W., Suite 1410, Topeka, Kansas 66603 – 3760, USA e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (daqui em diante designado IPB).

### CONSIDERANDO:

QUE o Conselho está autorizado pelos Estatutos do Kansas anotados 74 – 3221 a realizar acordos com os conselhos directivos de faculdades e universidades de outros países com objectivo de promover o intercâmbio de estudantes; e

QUE as partes afirmam o interesse mútuo em promover um acordo de intercâmbio entre os estudantes do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e a Universidade Estatal do Pittsburg (daqui em diante referida como “PSU”); e

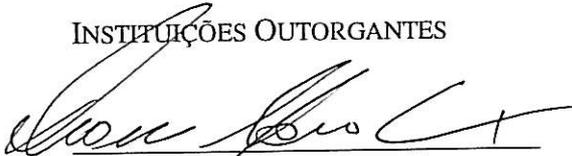
ASSIM, e tendo em atenção os considerandos anteriores e o compromisso individual e mútuo expresso pelas partes, e outras razões possíveis e válidas, fica aqui estabelecido entre as partes o seguinte:

1. O presente acordo tem efeitos a partir do dia 1 do mês de Janeiro, 1998, e termina no dia 31 do mês de Dezembro, 1999; podendo contudo renovar-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, desde que nenhuma das partes a ele renuncie; em qualquer altura e por escrito, com a antecedência de um ano (1) ano, em relação à data de cessação.
2. Os estudantes de ambas as instituições envolvidos no intercâmbio pagarão propinas de frequência na instituição original e estudarão na outra sem encargos posteriores de propinas.
3. A PSU não aceitará mais do que 5 estudantes do IPB no ano académico de 1998 - 1999 e número igual daí em diante. O IPB aceitará em troca um número igual de estudantes da PSU no ano académico de 1998 – 1999 e nos anos seguintes.
4. Cada instituição procurará manter igualdade no número de estudantes em intercâmbio num ano académico, procurar-se-á um ajustamento nos anos académicos seguintes.
5. Cada instituição informará a outra sobre as condições académicas requeridas para admissão em qualquer curso, departamento, escola ou faculdade solicitados por qualquer estudante em intercâmbio.

6. Cada instituição ajudará os estudantes envolvidos no intercâmbio a encontrar alojamento local, sendo os encargos com o alojamento custeados pelos estudantes visitantes.
7. Cada instituição deverá organizar programas académicos adequados para a formação dos estudantes em intercâmbio e será responsável pela acreditação a dar aos estudantes.
8. Cada universidade providenciará no sentido de enviar transcrições oficiais ou avaliação escrita dos trabalhos realizados pelo estudante à universidade de origem de forma pronta e antes do início do ano académico seguinte.
9. Cada universidade exigirá aos estudantes envolvidos no intercâmbio que mantenham o seu seguro e saúde/médico por forma a cobrir a sua estadia durante o intercâmbio e obrigará os estudantes a fazerem prova do seguro junto da instituição hospedeira.
10. Cada instituição será responsável pela escolha dos estudantes para o intercâmbio, sujeita embora à aprovação da instituição hospedeira.
11. Cada estudante envolvido no intercâmbio ou a sua instituição será o único responsável pela organização das viagens e pelos custos daí decorrentes.
12. Os estudantes de cada instituição a estudar no estrangeiro ao abrigo deste protocolo ficarão sujeitos às mesmas normas e regulamentos dos estudantes locais.
13. O intercâmbio de estudantes abrangidos por este acordo começará no 1º semestre do ano académico de 1998 - 1999.
14. No acto da matrícula, todos os estudantes participantes fornecerão o nome, endereço e número de telefone de três pessoas a serem contactadas em caso de emergência.
15. Cada instituição designará uma pessoa e gabinete responsáveis pela correspondência trocada no âmbito deste protocolo. Qualquer alteração a este protocolo terá de ser escrita e assinada por ambas as partes.
16. Caso qualquer condição, compromisso ou disposição aqui contida venha a ser considerada inválida ou nula por qualquer tribunal da jurisdição competente, será considerada alienável do resto deste protocolo mas de modo algum afectará qualquer outra condição, compromisso ou disposição nele contida. Se tal condição, compromisso ou disposição for considerada inválida, devido ao alcance das suas implicações, será considerada válida no âmbito do alcance permitido pela lei.

Feito em Bragança, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, em duplicado, em Português e em Inglês, sendo ambos os textos autenticados.

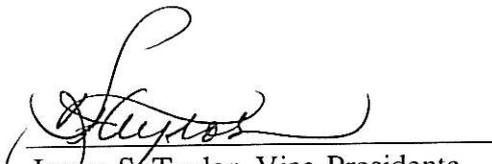
INSTITUIÇÕES OUTORGANTES

  
Dionísio Gonçalves, Presidente

\_\_\_\_\_  
Data

  
John R. Darling, Presidente

1/27/98  
Data

  
James S. Taylor, Vice-Presidente

1-20-98  
Data

Registado no Gabinete do Secretário  
De Estado em \_\_\_\_\_

**FILED**

**[FEB 17 1998**

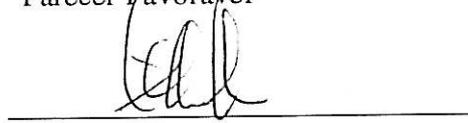
RON THORNSBURGH  
SECRETARY OF STATE

CONSELHO DE DIRECTORES DO KANSAS

  
Secretário

2-11-98  
Data

Parecer Favorável

  
Director Executivo

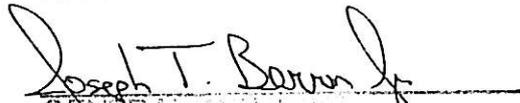
2/11/98  
Data

APROVADO

  
Governador do Kansas

2/13/98  
Data

APPROVED AS TO LEGAL FORM

  
GENERAL COUNSEL  
KANSAS BOARD OF REGENTS